



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 92/2019	18/03/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 2389/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 1694/2019
ARQUIVO -		

DISPÕE FIXAÇÃO DE CARTAZ QUE FACILITE A ADOÇÃO DE ANIMAIS EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DESTINADO A ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica determinado que os estabelecimentos do ramo de prestação de serviços e comércio destinado a animais, como pet shops, casas de ração, agropecuárias, clínicas veterinárias, deverão ofertar espaço adequado para afixação de cartaz que facilite a adoção de animais no âmbito do município do Rio Grande.

Parágrafo único. O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá conter, de forma clara e visível, informações de conscientização sobre a importância da adoção de animais, podendo conter ainda:

- I - Dados de contato com a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais - grupos, protetor identidade ou entidade responsável pela adoção;
- II - endereço, imagem do animal, telefone e e-mail para contato com o voluntário ou ONG responsável pela causa animal.
- III - informações de conscientização sobre a importância da adoção responsável de animais, bem como seus benefícios.

Art. 2º O cartaz seguirá padronização divulgada pela a Coordenadoria Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais.

Art. 3º Os animais deverão ser amparados pelos Termos de Adoção responsável prevista na Lei 7581/2014.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Laurinha

Vereadora Líder da Bancada do MDB

JUSTIFICATIVA: A informação e a educação são peças fundamentais para que haja minimização dos casos de maus-tratos aos animais, desta forma acredito que através de divulgação nos estabelecimentos do ramo de prestadores de serviços podemos alcançar um número maior de adotante responsáveis, minimizando assim o abandono e maus-tratos com aqueles que não tem voz.

Autenticidade: ntpmp2yea